



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

de Política Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribuída ao Sr. Deputado
2009/07/08
O Presidente,
[Signature]

Para parecer até, *2009/09/30*

2009/07/08

O Presidente,

[Signature]

Exmo. Senhor Presidente
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

N/ref: **045/2009**

Data: **8 de Julho de 2009**

Assunto: **ANTEPROPOSTA DE LEI – Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial - primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro**

Exmo. Senhor:

[Signature]

Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei 2/2009 que aprovou o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do nº1 do artigo 156º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP remete por este meio a V. Exa., para efeitos de admissão, a Anteproposta de Lei supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

consideração e estima,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Dá-se conhecimento ao Governo
2009,07,08
O Presidente,
[Signature]

O Deputado Regional do PCP

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Anteproposta de Lei*
Ass: *Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial - primeira alteração ao Dec. Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro.*
Entrada n.º *2/2009* de *09/07/08*
Arquivo n.º *103*
O Responsável,
[Signature]

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **3123** Proc. N.º **103**
Data: *09/07/08*



ANTEPROPOSTA DE LEI

Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial - primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei 376/2007 de 8 de Novembro transpôs para o ordenamento jurídico nacional o Regulamento (CE) nº 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT).

Estes agrupamentos, pessoas colectivas de natureza associativa, dotadas de personalidade jurídica, têm-se revelado um instrumento eficaz e adequado para promover acções e projectos de cooperação com o objectivo de facilitar e promover a cooperação territorial e tendo em vista reforçar a coesão económica e social no espaço comunitário.

As Regiões Autónomas, pela sua natureza da sua situação geográfica, bem como pelos obstáculos específicos que encontram ao seu desenvolvimento, demonstram uma especial apetência para a participação em projectos orientados para a cooperação. No entanto, o referido Decreto-Lei 376/2007 de 8 de Novembro exclui as Regiões Autónomas da possibilidade de participação nestes agrupamentos.

Este impedimento está em flagrante contradição com as competências que lhes são cometidas pela alínea u) do nº1 artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e, igualmente, com o disposto nas alíneas i) e j) do nº1 do artigo 7º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e, também, com o estatuído na alínea m) do nº1 do artigo 36º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Da análise destes normativos resulta clara a intenção do legislador, aos diversos níveis de permitir a possibilidade de as Regiões Autónomas participarem em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, não se encontrando assim justificações para a sua exclusão.





Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea f) do n.º1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que «aprova o Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores», apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de Novembro**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(...)

1 — Podem ser membros de um AECT:

- a) (...);
- b) As Regiões Autónomas;
- c) (anterior alínea b);
- d) (anterior alínea c);
- e) (anterior alínea d);
- f) (anterior alínea e);

2 - (...).

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2009

O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires